

CP/263-44

MN/BC

Não cabe inscrição "post-mortem" de beneficiário designado nos termos do decreto-lei 20.465, de 1 de outubro de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Anna Pereira, com fundamento no art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei 3.710, de 14 de outubro de 1941, requer revisão de decisão proferida pelo Conselho Pleno;

O Conselho Pleno, em 15 de março de 1943, não tomou conhecimento do recurso interposto contra ato da Câmara de Previdência Social, pelo qual fôra mantido despacho denegatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, na pensão pleiteada na qualidade de herdeira designada do falecido associado Luiz Pinto, sob o fundamento de estar fôra do prazo legal:

Dirigindo-se ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em grau de revisão, a recorrente provou ter entrado com o seu petítório no prazo, anexando novas provas; em vista disto o Sr. Ministro mandou os autos ao Conselho Pleno para que lhe julgasse no mérito;

O acórdão recorrido, da Câmara, está de acordo com a prova dos autos. Não houve inscrição "ante-mortem", nem manifestou o "de cujus" clara e insofismavelmente o seu intuito de inscrever Anna Pereira como sua beneficiária;

Assim sendo, e

CONSIDERANDO que a lei que rege a espécie (Decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931) impede a inscrição "post-mortem" no caso de beneficiários designado;

Acordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conhecer do recurso para negar-lhe

provimento, mantida a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1944.

Filinto Müller

Presidente

A. Garcia de Miranda Netto

Relator

Fui presente: Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 20/1/45.